

**XXVI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI SÃO LUÍS – MA**

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld, Horácio Wanderlei Rodrigues, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN:978-85-5505-546-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Educação. 3. Reflexão. 4. Pesquisa. XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (27. : 2017 : Maranhão, Brasil).

CDU: 34



XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

A presente coletânea representa a consolidação de diferentes estudos realizados por pesquisadores e estudantes oriundos de diversos Programas de Pós-Graduação em Direito do Brasil que foram selecionados pelo sistema double blind peer review e apresentados e discutidos no Grupo de Trabalho PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I, no âmbito do XXVI Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias de 15 a 17 de novembro de 2017, na cidade de São Luís - Maranhão, promovido a partir de frutífera parceria entre o Conselho Nacional de pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e a Universidade Federal do Maranhão – UFMA, por meio do seu Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça tendo como tema “DIREITO, DEMOCRACIA E INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA”

O Grupo de Trabalho se destacou pela profundidade na apresentação e discussão de um amplo leque de temáticas relacionadas à educação jurídica, incluindo, entre outros temas pertinentes: perspectivas sobre a história do ensino jurídico; diagnósticos críticos sobre realidade atual do ensino do Direito e; relatos de experiências com técnicas diferenciadas de ensino, tendo por pano de fundo a abordagem interdisciplinar da complexa realidade do Ensino da Ciência Jurídica no Brasil.

Os trabalhos promovidos no encontro presencial também possibilitaram novas reflexões acerca das pesquisas selecionadas, possibilitando uma interlocução entre diferentes grupos de pesquisadores, de diferentes regiões do país, comprometidos a continuar desbravando novos horizontes reflexivos e propositivos para a densa realidade do ensino e da pesquisa jurídica no Brasil.

Desta forma, é com imensa satisfação que os Coordenadores desse Grupo de Trabalho apresentam esta obra. Pela novidade e profundidade de seus artigos, acreditamos em seu potencial para aprofundamento da temática entre os cursos de Pós-graduação no Brasil e os próprios setores público e privado envolvidos.

Derradeiramente, agradecemos a todos os autores e participantes do Grupo de Trabalho pelo conteúdo dos trabalhos apresentados, parabenizando-os pela riqueza do debate que proporcionaram.

Aos que compulsarem a presente obra, uma Ótima leitura!

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - Imed

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld - FURG

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIMAR/UNINOVE

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

SALA DE AULA INVERTIDA PARA O ENSINO JURÍDICO INCLUSIVO

FLIPPED CLASSROOM FOR INCLUSIVE LEGAL EDUCATION

Frederico de Andrade Gabrich ¹
Luiza Machado Farhat Benedito ²

Resumo

A partir do método científico dedutivo e dos referenciais teóricos estabelecidos pela Constituição da República, pelo estatuto da pessoa com deficiência (Lei n. 13.146/2015) e pelo método da Sala de Aula Invertida, esta pesquisa estabelece resposta para o problema da inclusão das pessoas com deficiência (física, mental e/ou sensorial) e/ou com necessidades especiais no ensino jurídico.

Palavras-chave: Sala de aula invertida, Pessoas com deficiência, Inclusão, Ensino jurídico

Abstract/Resumen/Résumé

Based on the deductive scientific method and the theoretical references established by the Constitution of the Republic, the disability status (Law 13.146/2015) and the Flipped Classroom method, this research establishes a response to the problem of inclusion of disabled people (physical, mental and/or sensory) and/or with special needs in legal education.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Flipped classroom, Disabled people, Inclusion, Legal education

¹ Doutor, Mestre e Especialista em Direito Empresarial/Comercial pela UFMG Professor Adjunto da Universidade FUMEC–BH/MG Coordenador do projeto de pesquisa Design Instrucional e Inovação das Metodologias de Ensino Jurídico (FAPEMIG)

² Mestra em Direito pela Universidade FUMEC Pesquisadora no projeto de pesquisa Design Instrucional e Inovação das Metodologias de Ensino Jurídico (FAPEMIG) Advogada

1. INTRODUÇÃO¹

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 2016 o Brasil contava com cerca de 45 (quarenta e cinco) milhões de pessoas com algum tipo de deficiência (física, mental, intelectual ou sensorial), o que correspondia a 24% (vinte quatro por cento) da população total. Ou seja, um em cada quatro brasileiros era considerado deficiente no Brasil em 2016.

Apesar desse número superconsiderável de pessoas especiais, o ensino do Direito ainda não está preparado para enfrentar essa realidade estatística, tanto em nível de infraestrutura física, quanto e, principalmente, na elaboração de material instrucional específico, na formação de professores e no desenvolvimento de métodos e metodologias de ensino e aprendizagem capazes de tratar os iguais de maneira desigual, na medida de suas desigualdades.

Essa é uma questão totalmente relacionada com a efetividade dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, bem como com os princípios constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana, mas que continua sendo, de certa maneira, negligenciada na formação e na requalificação dos docentes de Direito.

Por isso, o problema que esta pesquisa procura enfrentar diz respeito exatamente ao desenvolvimento de estratégia efetiva e uso de método de ensino que permitam a maior inclusão das pessoas com deficiência e necessidades especiais no ensino jurídico de graduação e de pós-graduação.

Para tanto, a pesquisa é realizada, sobretudo, com o uso do método científico dedutivo, a partir dos marcos teóricos estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelo estatuto da pessoa com deficiência (Lei n. 13.146/2015) e pelo método de ensino da Sala de Aula Invertida.

Diante dessas perspectivas, desenvolveu-se o presente trabalho, a partir de pesquisas realizadas no âmbito do projeto denominado Design Instrucional e Inovação da Metodologias de Ensino Jurídico, patrocinado pela Universidade FUMEC e pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG.

¹ Os autores agradecem o apoio recebido da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG e da Universidade Fumec, para realização da pesquisa e divulgação dos seus resultados.

2. FUNDAMENTOS NORMATIVOS PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Conforme dispõe a Declaração Universal dos Direitos do Homem:

Artigo 26

§1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

§2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

§3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos (ONU, 1948, grifos acrescentados).

Não obstante, de acordo com o texto do artigo 1º da Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiências, estabelecido em 2007 pela Organização das Nações Unidas – ONU, aprovado no Brasil por meio do Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008 e ratificado pelo Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas (ONU, 2007).

Conforme também estabelece a mencionada Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiências, o seu propósito fundamental é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade (artigo 1º).

Para tanto, a Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiências, em seu artigo 3º, estabelece a observância dos seguintes princípios gerais:

- a) O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;
- b) A não discriminação;
- c) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
- d) O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- e) A igualdade de oportunidades;
- f) A acessibilidade;

- g) A igualdade entre o homem e a mulher;
- h) O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade (ONU, 2007).

Para eficácia plena de tais princípios gerais, o artigo 4º da Convenção dos direitos das pessoas com deficiências, estabelece expressamente o seguinte:

1. Os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência. Para tanto, os Estados Partes se comprometem a:

- a) Adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção;
- b) Adotar todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência;
- c) Levar em conta, em todos os programas e políticas, a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência;
- d) Abster-se de participar em qualquer ato ou prática incompatível com a presente Convenção e assegurar que as autoridades públicas e instituições atuem em conformidade com a presente Convenção;
- e) Tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação baseada em deficiência, por parte de qualquer pessoa, organização ou empresa privada;**
- f) Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços, equipamentos e instalações com desenho universal, conforme definidos no Artigo 2 da presente Convenção, que exijam o mínimo possível de adaptação e cujo custo seja o mínimo possível, destinados a atender às necessidades específicas de pessoas com deficiência, a promover sua disponibilidade e seu uso e a promover o desenho universal quando da elaboração de normas e diretrizes;
- g) Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento, bem como a disponibilidade e o emprego de novas tecnologias, inclusive as tecnologias da informação e comunicação, ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, adequados a pessoas com deficiência, dando prioridade a tecnologias de custo acessível;**
- h) Propiciar informação acessível para as pessoas com deficiência a respeito de ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, incluindo novas tecnologias bem como outras formas de assistência, serviços de apoio e instalações;
- i) Promover a capacitação em relação aos direitos reconhecidos pela presente Convenção dos profissionais e equipes que trabalham com pessoas com deficiência, de forma a melhorar a prestação de assistência e serviços garantidos por esses direitos (ONU, 2007, grifos acrescidos).**

Nesse mesmo contexto, a Constituição brasileira, em vários momentos, estabelece a imposição de princípios fundamentais, destinados a assegurar a dignidade da vida humana e o respeito às diferenças, o que deve acontecer também por meio da educação, em todos os níveis.

Dessa maneira, segundo o disposto no artigo 1º, da Constituição brasileira:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político (BRASIL, 1988, grifos acrescidos).

Como se não bastasse, relativa e especificamente em relação à educação voltada para o respeito às diferenças e aos direitos das pessoas com deficiências, a Constituição brasileira estabelece o seguinte:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

[...]

Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 1988, grifos acrescidos).

No plano infraconstitucional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei n. 9.394/1996) também determina que a educação promova a tolerância e respeite as diferenças, bem como seja desenvolvida para preparar o educando para tanto. Nesse sentido, destacam-se os seguintes dispositivos legais:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar; VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

XII - consideração com a diversidade étnico-racial (BRASIL, 1996, grifos acrescidos).

Ainda no plano infraconstitucional, é fundamental destacar, além de tudo, o estatuto da pessoa com deficiência, que foi estabelecido no Brasil por meio da Lei n. 13.146/2015, e que em seu artigo 4º estabelece, expressamente, o seguinte:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas (BRASIL, 2015, grifos acrescidos).

Como se não bastasse, os artigos 27 a 30 da Lei n. 13.146/2015, estabelece os seguintes direitos relativos à educação das pessoas com deficiência:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

§ 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

§ 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do caput deste artigo, deve-se observar o seguinte:

I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras; (Vigência)

II - os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras. (Vigência)

Art. 29. (VETADO).

Art. 30. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas:

I - atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;

II - disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;

III - disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;

IV - disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;

V - dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;

VI - adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;

VII - tradução completa do edital e de suas retificações em Libras (BRASIL, 2015, grifos acrescidos).

No âmbito da jurisprudência, destaca-se a seguinte ementa de julgado do Supremo Tribunal Federal – STF, relativa a casos em que se discutiu tanto a constitucionalidade do estatuto da pessoa com deficiência, quanto o direito à educação dessas pessoas:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. LEI 13.146/2015. **ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ENSINO INCLUSIVO.** CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INDEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI 13.146/2015 (arts. 28, § 1º e 30, caput, da Lei nº 13.146/2015). 1. A Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência concretiza o princípio da igualdade como fundamento de uma sociedade democrática que respeita a dignidade humana. 2. À luz da Convenção e, por consequência, da própria Constituição da República, **o ensino inclusivo em todos os níveis de educação não é realidade estranha ao ordenamento jurídico pátrio, mas sim imperativo que se põe mediante regra explícita.** 3. Nessa toada, a Constituição da República prevê em diversos dispositivos a proteção da pessoa com deficiência, conforme se verifica nos artigos 7º, XXXI, 23, II, 24, XIV, 37, VIII, 40, § 4º, I, 201, § 1º, 203, IV e V, 208, III, 227, § 1º, II, e § 2º, e 244. 4. Pluralidade e igualdade são duas faces da mesma moeda. O respeito à pluralidade não prescinde do respeito ao princípio da igualdade. E na atual quadra histórica, uma leitura focada tão somente em seu aspecto formal não satisfaz a completude que exige o princípio. Assim, a igualdade não se esgota com a previsão normativa de acesso igualitário a bens jurídicos, mas engloba também a previsão normativa de medidas que efetivamente possibilitem tal acesso e sua efetivação concreta. 5. O enclausuramento em face do diferente furta o colorido da vivência cotidiana, privando-nos da estupefação diante do que se coloca como novo, como diferente. 6. **É somente com o convívio com a diferença e com o seu necessário acolhimento que pode haver a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, em que o bem de todos seja promovido sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação** (Art. 3º, I e IV, CRFB). 7. A Lei nº 13.146/2015 indica assumir o compromisso ético de acolhimento e pluralidade democrática adotados pela Constituição ao exigir que não apenas **as escolas públicas, mas também as particulares deverão pautar sua atuação educacional a partir de todas as facetas e potencialidades que o direito fundamental à educação** possui e que são densificadas em seu Capítulo IV. 8. Medida cautelar indeferida. 9. Conversão do julgamento do referendo do indeferimento da cautelar, por unanimidade, em julgamento definitivo de mérito, julgando, por maioria e nos termos do Voto do Min. Relator Edson Fachin, improcedente a presente ação direta de inconstitucionalidade. (ADI 5357 MC- Distrito Federal - Ref, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 09/06/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-240 DIVULG 10-11-2016 PUBLIC 11-11-2016. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28INCLUS%C3O+DEFICIENTE%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/hvnm8ge> . Acesso em: 19 jun. 2017. Grifos acrescidos).

Indiscutível, assim, a juridicidade da formação, da qualificação e da requalificação de docentes (inclusive e, principalmente, nos cursos de Direito) que estejam efetivamente preparados para o ensino inclusivo de pessoas com deficiência e necessidades especiais, o que

é pressuposto fundamental para a eficácia das normas jurídicas (princípios e regras) que garantem direitos à essas pessoas, tanto no âmbito judicial, quanto extrajudicial.

Inquestionável também, que, dada a realidade de considerável desconhecimento ainda acerca do que se deve e se pode fazer para permitir a plena formação e inclusão dos deficientes nos cursos jurídicos, devem ser desenvolvidas pesquisas e ações que visem fomentar a informação, o debate e o consequente desenvolvimento de métodos e metodologias de ensino, de aprendizagem e de avaliação justa dessas pessoas.

3. A SALA DE AULA INVERTIDA

Segundo José Florêncio Rodrigues Júnior:

A aprendizagem é um fenômeno extremamente complexo, que envolve uma quantidade de variáveis difícil de delimitar. Entretanto, para fins didáticos, psicólogos e educadores definiram **três áreas ou domínios nos quais a aprendizagem ocorre: afetivo, cognitivo e psicomotor**. Quando aprendemos algo, geralmente um ou mais domínios são mobilizados. Na realidade, **durante a aprendizagem os domínios interagem**, em vez de se comportarem como compartimentos estanques (RODRIGUES JÚNIOR, 2016. Grifos acrescidos).

O uso de novos métodos de ensino tem se apresentado como uma boa opção para as instituições promoverem a efetiva inclusão das pessoas com deficiências, devido às vantagens que oferecem para o domínio dos campos afetivo, cognitivo e psicomotor, como melhoria da qualidade e produtividade, além de despertar o interesse dos discentes, cada vez menos motivados com o ensino tradicional e dogmático, principalmente nos cursos de graduação em Direito.

A Sala de Aula Invertida é um método de ensino baseado em metodologia ativa², que tem como fundamento o posicionamento do aluno no centro do processo de aprendizagem. Tal característica pauta-se nas metodologias de ensino do construtivismo e do construcionismo, que basicamente propõem que qualquer pessoa pode aprender por meio de sua interação com o mundo, não apenas por intermédio de experiências (construtivismo), mas, principalmente, quando vivenciam efetivamente o aprendizado (construcionismo).

² Em matéria publicada na Revista Sempre Presente (2016, n. 9, p.3), segundo José Moran: Num sentido amplo, toda a aprendizagem é ativa em algum grau, porque exige do aprendiz e do docente modos diferentes de movimentação interna e externa, de motivação, seleção, interpretação, comparação, avaliação, aplicação. Aprendemos também de muitas maneiras, com diversas técnicas, procedimentos, mais ou menos eficazes para conseguir os objetivos desejados. As metodologias ativas são caminhos para avançar mais no conhecimento profundo, nas competências socioemocionais e em novas práticas.

É justamente a preocupação em criar ambientes em que os alunos possam realizar experiências e vivenciar o ensino (com os problemas, com construções de soluções, e a combinação entre a teoria e a prática etc) que torna a pesquisa, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de metodologias ativas um trabalho singular e de relevância no âmbito do processo de aprendizagem das pessoas em geral e daquelas com deficiências em particular.

A Sala de Aula Invertida foi desenvolvida nos Estados Unidos da América (EUA), no ano letivo de 2007-2008³, no âmbito da docência de Jonathan Bergmann e Aaron Sams, que se sentiam frustrados com a incapacidade dos alunos de traduzir o conteúdo das aulas em conhecimentos úteis. Dessa angústia, Aaron constatou que: “*o momento em que os alunos realmente precisam da minha presença física é quando empacam e carecem de ajuda individual. Não necessitam de mim pessoalmente ao lado deles, tagarelando um monte de coisas e informações; eles podem receber o conteúdo sozinhos*” (BERGMANN; SAMS, 2016).

Dessa percepção surgiu a Sala de Aula Invertida, a partir da seguinte indagação: “E se gravássemos todas as aulas, e se os alunos assistissem ao vídeo como ‘dever de casa’ e usássemos, então, todo o tempo em sala de aula para ajudá-los com os conceitos que não compreenderam?” (BERGMANN; SAMS, 2016, p.4).

Na realidade, o método da Sala de Aula Invertida não implica apenas a gravação e disponibilização prévia de aulas expositivas, pois consiste em criar ambientes que permitam que o aluno tenha acesso aos mais diversos tipos materiais instrucionais e conteúdos das aulas (tais como textos, livros, entrevistas, vídeos, questionários etc), que são disponibilizados previamente à explanação/exposição do professor, de forma que seja facilitada a compreensão (tendo em vista que cada aluno pode ditar o próprio ritmo e fazer suas revisões do estudo).

Assim, durante o tempo da aula presencial o professor desenvolve o papel de “facilitador”, ou seja, está disponível para promover reflexões críticas e debates, bem como para sanar as dúvidas e reforçar os conceitos e ensinamentos dos temas com maior dificuldade de compreensão pelos discentes. Tudo visando promover um aprendizado pautado na troca de experiências, conhecimentos e interações entre professor-aluno e aluno-aluno, o que acaba promovendo uma aprendizagem mais efetiva e contextualizada com as necessidades específicas e especiais de cada discente.

³ Importante salientar que em 1997, o Professor de Física, da *Harvard University*, Dr. Eric Mazur, escreveu a obra *Peer Instruction: a user's manual*, publicado pela Pearson Education, que transformou as salas de aulas em vários locais do mundo, demonstrando-se muito mais eficiente e com grande satisfação dos alunos quando comparada com o método tradicional de aula expositiva. A pedagogia da *Peer Instruction*, segundo Eric Mazur, originou o que hoje se denomina Sala de Aula Invertida (Flipped Classroom). Sobre o tema recomenda-se a leitura da obra: *Peer Instruction: a revolução da aprendizagem ativa*, de Eric Mazur, Trad. Anatólio Laschuk, 2015.

Nesse sentido, segundo matéria publicada na EI (Ensino Inovativo, 2015):

Sala de aula invertida, ou *flipped classroom*, é uma estratégia que visa mudar os paradigmas do ensino presencial, alterando sua lógica de organização tradicional. O principal objetivo dessa abordagem, em linhas gerais, é que o aluno tenha prévio acesso ao material do curso – impresso ou online – e possa discutir o conteúdo com o professor e os demais colegas. Nessa perspectiva, a sala de aula se transforma em um espaço dinâmico e interativo, permitindo a realização de atividades em grupo, estimulando debates e discussões, e enriquecendo o aprendizado do estudante a partir de diversos pontos de vista. Assim, para a melhor fixação das informações e conceitos apresentados na disciplina, é necessário que o aluno reserve um tempo para estudar o conteúdo antes da aula (Ensino Inovativo, 2015).

Não obstante, o meio mais comum e utilizado para a inversão da sala de aula geralmente são os vídeos gravados pelo professor, com a exposição instrutivista dos conteúdos, além da indicação de outros vídeos disponíveis na internet. Contudo, não existe uma única maneira de se inverter a sala de aula e, o mais importante nesse método é desenvolver a mentalidade de “*deslocar a atenção do professor para o aprendiz e para a aprendizagem*” (BERGMANN; SAMS, 2016, p.10).

Com o uso prévio de vídeos e/ou de outros materiais instrucionais, cada aluno poderá estudar respeitando o seu próprio ritmo e as suas próprias limitações, pois, no caso dos vídeos, por exemplo, poderá acelerar, pausar, retroceder e reiniciar o vídeo da forma mais compatível com o seu estilo. . Sem dúvida, o método da Sala de Aula Invertida auxilia na personalização do ensino, justamente pelas variadas opções disponíveis aos discentes, o que, diretamente, auxilia na inclusão das distintas necessidades individuais de cada aluno.

Considerando os inúmeros benefícios do método, BERGMANN e SAMS (2016) fizeram os seguintes apontamentos, com a descrição das seguintes vantagens teóricas:

- a) *A inversão fala a língua dos estudantes de hoje*: principalmente com o uso dos vídeos e internet, recursos que são naturalmente parte do seu dia a dia;
- b) *A inversão ajuda os estudantes ocupados e/ou sobrecarregados*: o método permite grande flexibilidade para o estudo e aprendizagem, principalmente para discentes adultos;
- c) *A inversão ajuda os estudantes que enfrentam dificuldades*: o professor atua como um facilitador e consegue esclarecer diretamente as dúvidas específicas dos alunos;
- d) *A inversão ajuda alunos com diferentes habilidades a se superarem*: o ensino é personalizado e no ritmo de cada aluno;

- e) *A inversão cria condições para que os alunos pausem e rebobinem o professor* (vantagem do uso de vídeos);
- f) *A inversão intensifica a interação aluno-professor*: a inversão promove a fusão ideal da instrução *on-line* e da instrução presencial;
- g) *A inversão possibilita que os professores conheçam melhor seus alunos*: fortalece a interação aluno-professor;
- h) *A inversão aumenta a interação aluno-aluno*: os alunos trabalham em equipe e aprendem coletivamente e o papel do professor é orientar a aprendizagem;
- i) *A inversão muda o gerenciamento da sala de aula*: alunos no modelo tradicional são cada vez mais desinteressados ou indisciplinados, a inversão aumenta a interação aluno-professor e aluno-aluno, conecta-os com os recursos e tecnologias utilizados pelos discentes diariamente, além de permitir a (mínima) compreensão do conteúdo por todos, no ritmo individual de cada aluno;
- j) *A inversão educa os pais*: principalmente quando se trata do ensino infanto-juvenil e facilita a participação destes na educação e aprendizado dos filhos;
- k) *A inversão pode induzir o programa reverso de aprendizagem para o domínio*: usa-se o modelo invertido de aprendizagem para o domínio, com o qual os alunos progredem no programa didático respeitando o seu próprio ritmo;
- l) *A inversão torna a aula mais transparente*: geralmente os vídeos são postados na internet e qualquer pessoa interessada tem livre acesso ao material didático. Ademais, a divulgação dos vídeos e materiais desenvolvidos pelos professores ajuda na divulgação e no esclarecimento das práticas instrucionais e pedagógicas da instituição;
- m) *A inversão é uma ótima ferramenta na ausência do professor*: principalmente em situações de emergência em que não é possível um substituto, e/ou eventual necessidade do docente para realização de outras demandas acadêmicas, como participação em congressos, evitando, assim, reposições de aulas em dias distintos do cronograma da disciplina;
- n) *A inversão permite a verdadeira diferenciação*: a sala de aula invertida mostrou como muitos alunos são carentes e o quão poderoso é o novo método para atender às necessidades de cada estudante, em meio à diversidade. O método permite a personalização da aprendizagem e, conseqüentemente, a inclusão de todos no ensino e na aprendizagem.

Inúmeros são os benefícios, mas, sem dúvida, há alunos resistentes ao método, afinal, cada pessoa tem necessidades únicas e o seu próprio tempo para adaptação. O mesmo acontece com o professor, que precisará de tempo e muito trabalho para desenvolver a inversão, com a reestruturação dos materiais didáticos, das atividades e das gravações e/ou seleções e indicações dos vídeos e demais materiais de apoio ao aprendizado. Personalizar exige trabalho, adaptação e vontade de todos: alunos, professores e instituição. Mas, sem dúvida, a Sala de Aula Invertida traz mais benefícios do que malefícios e é uma excelente ferramenta para inclusão de pessoas com deficiências e/ou com necessidades especiais, principalmente pela sua capacidade de personalização do ensino.

Como demonstrado, a inversão de salas de aula permite que o professor personalize o ensino para cada aluno, o que contribui para maior inclusão e compreensão das aulas pelos discentes, inclusive os portadores de deficiências e/ou necessidades especiais. Segundo BERGMANN; SAMS (2016), a Sala de Aula invertida estabelece um referencial que oferece aos estudantes uma educação personalizada, ajustadas às suas necessidades individuais. E hoje, os educadores precisam encontrar maneiras de chegar até esses estudantes com necessidades muito distintas. E mais:

O atual modelo de educação reflete a era em que foi concebido: a revolução industrial. Os alunos são educados como em linha de montagem, para tornar eficiente a educação padronizada. Sentam-se em fileiras de carteiras bem arrumadas, devem ouvir um “especialista” na exposição de um tema e ainda precisam se lembrar das informações recebidas em um teste avaliativo. De alguma maneira, nesse ambiente, todos os alunos devem receber uma mesma educação. **A debilidade do método tradicional é a de que nem todos os alunos chegam à sala de aula preparados para aprender. Alguns carecem de formação adequada quanto ao material, não têm interesse pelo assunto ou simplesmente não se sentem motivados pelo atual modelo educacional** (BERGMANN; SAMS, 2016, p.6. Grifos acrescentados).

Nada obstante, no caso específico desta pesquisa, é incontroverso, principalmente nos cursos de graduação em Direito, a apatia e o desinteresse atuais dos discentes, muitas vezes, decorrentes do modelo dogmático, engessado e fortemente instrucionista do ensino. Por isso, o (re)pensar dos modelos de aprendizagem e a utilização, aperfeiçoamento e divulgação de metodologias ativas de ensino é absolutamente fundamental. Além disso, há um fator muitas vezes “esquecido” pelos docentes e pelas instituições de ensino: é muito significativo o número de alunos com inúmeras deficiências e são as mais variadas as necessidades especiais que dificultam a aprendizagem dos alunos, o que também contribui para o cenário de apatia e de desinteresse.

De fato, a Sala de Aula Invertida é uma modalidade de metodologia ativa, que desloca o aluno para o centro do processo de aprendizagem, e que também é capaz de permitir a personalização do ensino. Com isso, a Sala de Aula Invertida contribui significativamente para a inclusão dos discentes com as suas variadas necessidades especiais e/ou deficiências.

4. COMO A SALA DE AULA INVERTIDA PODE GARANTIR A INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO JURÍDICO

Inúmeras são as modalidades e níveis de deficiência e/ou necessidades especiais das pessoas. Entre as deficiências destacam-se as físicas, mentais, intelectuais e sensoriais. Além dessas deficiências, existem ainda algumas necessidades especiais decorrentes, por exemplo, da idade das pessoas. Segundo a Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art.2º: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

Assim, pode-se descrever como deficiência⁴, a título de exemplo, as seguintes:

- a) Física⁵: decorrente da ausência ou perda de algum membro e/ou órgão do corpo humano.

⁴ Sobre o tema recomenda-se a leitura da matéria: *Diferentes Deficiências e seus Conceitos*, publicada no site do Ministério Público de Goiás. Disponível em: < http://www.mpggo.mp.br/porta/web/hp/41/docs/diferentes_deficiencias_e_seus_conceitos.pdf > . Acesso em: 13 ago. 2017.

⁵ Conforme matéria mencionada na nota de rodapé supra: "*Pessoa Portadora de Deficiência Física é aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, parapesia, monoplegia, monoparesia, teraplegia, tetraparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções*" (Lei nº 10.690 de 10 de junho de 2003). *As doenças terminadas em -plegia significa que a pessoa perdeu o movimento do membro, a -paresia é quando se perde a sensibilidade no membro atingido.*

- b) Mental: manifesta-se geralmente antes dos 18 anos e caracteriza-se por registrar um funcionamento intelectual geral significativamente abaixo da média das demais pessoas, com limitações associadas a duas ou mais áreas de conduta adaptativa ou da capacidade do indivíduo em responder adequadamente às demandas da sociedade, segundo a Associação Americana de Deficiência Mental - AAMD.
- c) Sensoriais: dividem-se em deficiência auditiva, visual, de linguagem e de olfato.

Além das “clássicas” deficiências, mais comumente e visualmente identificáveis, há uma série de dificuldades que podem ser apresentadas por variados alunos que possuem algum tipo de necessidade(s) especial(ais), decorrentes de inúmeros fatores, tais como: inibições ou timidez, pressões emocionais, condições socioeconômicas e/ou culturais, doenças crônicas, histórico de trabalho, problemas familiares, experiências de vida etc.

Além disso, outros fatores podem determinar, de forma temporária ou definitiva, outras necessidades especiais, como, por exemplo, dentre outros:

- a) A idade mais avançada dos idosos, que, em alguns casos, pode determinar dificuldades de audição, de visualização, de memorização e de compreensão, decorrentes do declínio (natural) das funções do corpo humano e do sistema nervoso central;
- b) Alunos vítimas de intimidação sistemática (*bullying*), o que pode determinar uma postura retraída da pessoa agredida e dificuldades no aprendizado, já que a pessoa muitas vezes não consegue ou tem dificuldade em perguntar algo ao professor ou emitir a sua opinião e interagir com os demais alunos;
- c) Alunos que estejam sofrendo temporariamente algum transtorno psíquico e/ou emocional, como crises de pânico, quadro crítico de estresse, depressão e/ou outras patologias do gênero;
- d) Alunos que possuem distúrbios e defasagens corporais⁶, no que se refere à organização e domínio do espaço;
- e) Alunos superdotados e/ou talentosos.

⁶ Sobre o tema recomenda-se a leitura do artigo: A psicomotricidade na prevenção das dificuldades no processo de Alfabetização e Letramento, de Lilitiana Azevedo Nogueira, 2007, que a este respeito elucida: “a educação psicomotora deve ser considerada uma educação de base na educação infantil. Ela condiciona os aprendizados escolares; leva a criança a tomar consciência de seu corpo, da lateralidade, a situação no espaço, a dominar o seu tempo, a adquirir habilidades de seus gestos e movimentos”.

Todos esses fatores podem influenciar e dificultar o aprendizado. Mas raramente os docentes estão aptos a constatarem e diagnosticarem tais necessidades e menos aptos ainda a trabalharem com as necessidades decorrentes ou desenvolverem alternativas para a inclusão de todos os alunos para um ensino eficaz, concreto, acessível e igualitário.

Nesse sentido, uma das melhores alternativas para o atendimento de grande parte das dificuldades e limitações de aprendizado, tanto das pessoas com deficiência, quanto daquelas com necessidades especiais, temporárias e/ou definitivas, é o método da Sala de Aula Invertida.

Isso ocorre porque o método da Sala de Aula Invertida permite a personalização do ensino, uma vez que o aluno tem a possibilidade de ter um maior contato prévio com o conteúdo das aulas, quer por meio escrito, quer por intermédio de áudio e/ou vídeo. Além disso, por meio da Sala de Aula Invertida, o aluno tem condições de determinar o seu próprio ritmo de aprendizado, bem como de usar o tempo das aulas presenciais para ter um contato mais direto com o professor para expor as suas ideias, sanar dúvidas e desenvolver outras atividades de fixação, de compreensão e de avaliação.

5. CONCLUSÕES

Conforme foi demonstrado nesta pesquisa, praticamente um quarto da população brasileira possui algum tipo de deficiência (física, mental, intelectual ou sensorial).

Além deste número significativo de pessoas com deficiência, pode-se acrescentar as pessoas com necessidades especiais temporárias ou definitivas, tais como os idosos, as vítimas de *bullying*, as pessoas que sofrem algum tipo de distúrbio psíquico ou emocional, os superdotados etc.

Todas essas pessoas podem apresentar algum tipo de dificuldade de aprendizado e, por isso, muitas delas precisam da customização dos métodos de ensino, que considerem as suas deficiências e/ou necessidades especiais de aprendizado.

Não obstante, como se demonstrou, o ensino jurídico continua sendo realizado praticamente da mesma maneira como era feito no início do século XIX, por meio de aulas fundamentalmente expositivas, monológicas, teóricas e focadas no saber quase exclusivo do professor. Como se não bastasse, o ensino jurídico e os professores responsáveis por ele, em regra, não consideram as necessidades das pessoas com deficiência ou com necessidades especiais, apesar do disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei. 13.146/2015) e em dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil (CF/1988).

De fato, o ensino superior do Direito brasileiro ainda é extremamente carente de alternativas e medidas que garantam a inclusão ampla e igualitária das pessoas com deficiências e com necessidades especiais, pois trata a todos de maneira absolutamente igual, desconsiderando as suas desigualdades fáticas e reais, que dificultam a aprendizagem plena de todos, na medida exata de suas necessidades.

Por isso, é inquestionável a necessidade e a urgência do desenvolvimento de meios que sejam capazes de alterar essa preocupante realidade de exclusão acadêmica, profissional e social das pessoas com deficiências e necessidades especiais.

Como restou demonstrado por esta pesquisa, uma das principais alternativas para o início da mudança deste estado de fato é o uso de metodologias ativas de ensino, capazes de permitir não apenas uma melhor compreensão dos conteúdos acadêmicos, mas, também, da própria inclusão de todos os alunos, independentemente de suas necessidades especiais e/ou deficiência(s).

E, dentre as metodologias de ensino ativas para a efetiva inclusão das pessoas com deficiências e necessidades especiais, destaca-se a *Sala de Aula Invertida*, pois ela permite que o próprio aluno (com deficiência, necessidade especial, ou não) estabeleça o seu ritmo de aprendizado, uma vez que ele tem acesso prévio ao conteúdo das aulas, por meio de textos, arquivos de áudio e vídeo, sendo o tempo da aula presencial usado para um contato mais direto e efetivo com o docente, bem como para o desenvolvimento de atividades práticas, de fixação, de compreensão e de avaliação.

REFERÊNCIAS

BENEDITO, Luiza Machado Farhat; GABRICH, Frederico de Andrade. *Legó Serious Play no Direito*. *Revista de Pesquisa e Educação Jurídica*, v.2, n.2, 2016, p.105-126. Disponível em: <<http://indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/1310/pdf>>. Acesso em: 03 abr. 2017.

BERGMANN, Jonathan; SAMS, Aaron. *Sala de Aula Invertida: uma metodologia ativa de aprendizagem*. (*Flip your classroom: reach every student in every class every day*). Tradução: Afonso Celso da Cunha Serra. – 1.ed. – Rio de Janeiro: LTC, 2016.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 30 mar. 2017.

BRASIL. Decreto-Lei n. 186, de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/congresso/DLG/DLG-186-2008.htm >. Acesso em 30 mar. 2017.

BRASIL. Decreto-Lei n. 6.949, de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm> Acesso em: 30 mar. 2017.

BRASIL. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Diário Oficial da União, 20 dez. 1996; com alterações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 30 mar. 2017.

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. *Código Civil Brasileiro*. Diário Oficial da União, 10 jan. 2002; com alterações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 30 mar. 2017.

BRASIL. Lei 13.005, de 25 de junho de 2014. *Plano Nacional de Educação (PNE)*. Diário Oficial da União, 25 jun. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/113005.htm>. Acesso em: 21 jan. 2017.

BRASIL. Lei 13.146, de 06 de julho de 2015. *Estatuto da Pessoa com Deficiência*. Diário Oficial da União, 06 jul. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm#art114>. Acesso em: 30 mar. 2017.

BRASIL. Resolução CNE/CES, n. 9, de 29 de setembro de 2004. *Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito*. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). ADI 5357 MC- Distrito Federal. Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 09/06/2016. Brasília. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28INCLUS%C3O+DEFICIENTE%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/hvnm8ge> . Acesso em: 19 jun. 2017.

EI! *Sala de Aula Invertida*. Estratégias de Ensino. **Ensino Inovativo**. Volume especial. 2015. Disponível em: https://www.dropbox.com/s/p10t241akd351yc/sala_de_aula_invertida.pdf?dl=0 . Acesso em: 07 ago. 2017.

EUA. Organizações das Nações Unidas (ONU). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

EUA. Organizações das Nações Unidas (ONU). *Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiências*. Assembleia Geral das Nações Unidas em 2007.

GABRICH, Frederico de Andrade. *Análise Estratégica do Direito*. Belo Horizonte: Universidade Fumec, 2010.

GABRICH, Frederico de Andrade. *Inovação no Direito*. Belo Horizonte: Universidade Fumec, 2012.

GABRICH, Frederico de Andrade. *O Princípio da Informação*. Belo Horizonte: Universidade Fumec, 2010.

MAZUR, Eric. *Peer Instruction: a revolução da aprendizagem ativa*. [*Peer Instruction: a User's Manual*]. Trad.: Anatólio Laschuk. – Porto Alegre: Penso, 2015.

MORAN, José. *Metodologia Ativa: como tornar nossos alunos reais protagonistas do aprendizado?* **Revista Sempre Presente**. Ed. Moderna, ano 5, 2016, n. 9.

NOGUEIRA, Liliana Azevedo; CARVALHO, Luzia Alves de; PESSANHA, Fernanda Campos Lima. *A psicomotricidade na prevenção das dificuldades no processo de Alfabetização e Letramento*. **PERSPECTIVAS ONLINE**, Campos dos Goytacazes, v.1, n.2, p.9-28, 2007.

OLIVEIRA NETO, José Dutra de; PEREIRA, Marco Antônio Alves; TREVILIN, Ana Teresa Colenci. *A utilização da “Sala de Aula Invertida” em cursos superiores de tecnologia: comparação entre o modelo tradicional e o modelo invertido “Flipped Classroom” adaptado aos estilos de aprendizagem*. **Revista Estilos de Aprendizagem (Review of Learning Styles)**, n. 12, Vol. 11, outubro de 2013. Disponível em: <http://learningstyles.uvu.edu/index.php/jls/article/view/12/51> . Acesso em: 07 ago. 2017.

PLUNKETT, K. *The Flipper Classroom – A Teacher's Complete Guide*. JIBB Publishing, 2014.

RODRIGUES JÚNIOR, José Florêncio. *A taxonomia de objetivos educacionais: um manual para o usuário*. -2ª ed. – Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2016.

VALENTE, José Armando. *Aprendizagem Ativa no Ensino Superior: a proposta da sala de aula invertida*. Disponível em: http://catalogo.educacaonaculturadigital.mec.gov.br/hypermedia_files/live/nucleo_de_base1/medias/files/classe_invertida.pdf . Acesso em: 07 ago. 2017.